



Deliberação n.º 99/2019/CFP

Avaliação do Desempenho dos Funcionários Públicos em gozo da licença especial sem vencimentos para desempenho de altos cargos políticos (*membro do Parlamento Nacional, membro do Governo e cargos políticos na Administração Indireta do Estado*)

Considerando que a promoção do pessoal das Carreiras da Administração Pública foi aprovado pelo Governo sob o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, o qual fixou os requisitos e as condições de promoção.

Considerando a orientação n.º Orientação n.º 21/CFP/2019, que aprova as regras adicionais ao processo de promoção do pessoal da carreira da Administração Pública.

Considerando que existem funcionários públicos, candidatos à promoção a quem não têm última avaliação do desempenho em razão do gozo da licença especial sem vencimentos para desempenho de altos cargos políticos, como membro do Parlamento Nacional, membro do Governo e cargos políticos na Administração Indireta do Estado.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Função Pública, o funcionário público eleito ou nomeado para altos cargos políticos, a quem foi concedido a licença especial sem vencimento, não perde a antiguidade para efeitos de carreira, aposentação e sobrevivência.

Considerando que o funcionário público não pode ser vítima de qualquer efeito na carreira em razão do gozo da licença especial sem vencimento, enquanto assumir altos cargos políticos do Estado.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, concede à CFP para determinar outros critérios da promoção.

Assim, a Comissão da Função Pública, na 87.ª reunião extraordinária, datada de 01 de julho de 2019 e, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, delibera:

1. ATRIBUIR a avaliação do desempenho na menção qualitativa de “MUITO BOM” com a pontuação de 36 aos funcionários públicos em razão do gozo da licença especial sem vencimentos para o desempenho de qualquer um dos altos cargos políticos, como membro do Parlamento Nacional ou do Governo, bem como cargos políticos na Administração Indireta do Estado.
2. Cabe à CFP a atribuição da avaliação dos funcionários referidos no número anterior, com a condição de durante o exercício do cargo os mesmos não terem cometido qualquer prática criminosa ou outras ações que prejudiquem a honra e a dignidade do Estado.

Publique-se

Díli, 1 de julho de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

António Freitas
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP

José Telo Soares Cristóvão
Comissário da CFP